

Manual de Compliance Mapa Capital

São Paulo, 02 de agosto de 2019

Sumário

Objetivo	3
Escopo e Abrangência	3
Princípios	3
Padrões de Ética e Conduta	4
Relacionamento com Participadas e Investidores	4
Relacionamento com o Governo	4
Relacionamento com Colegas de Trabalho	5
Confidencialidade e Segurança da Informação	5
Prevenção à Lavagem de Dinheiro	6
Conflito de Interesses e Transação com Parte Relacionada	7
Vedação ao Uso e Repasse de Informações Privilegiadas	9
Brindes e Hospitalidade	9
Dúvidas	10
Anexo I – Termo de Adesão ao Manual de Compliance	11

MANUAL DE COMPLIANCE – MAPA CAPITAL

1. Objetivo

A Mapa Capital preza pelos princípios éticos e morais em suas relações de trabalho e na condução de seu negócio, o que significa trabalhar de forma honesta e íntegra, valorizando a ética, a transparência, a seriedade e o profissionalismo.

O presente Manual de Compliance (“Manual”) visa estabelecer os padrões éticos que regem o desenvolvimento das atividades da Mapa Capital.

2. Escopo e Abrangência

Este Manual aplica-se aos sócios, diretores, associados, funcionários e/ou subsidiárias integrais da Mapa Capital (“Membros”), que deverão conhecer as disposições deste Manual, aderindo a ele expressamente, assinando, para tanto, o Termo de Compromisso anexo, o qual faz parte integrante deste Manual.

Os parceiros de negócios da Mapa Capital também devem ser informados acerca dos princípios que regem o funcionamento e desenvolvimento das atividades da Mapa Capital e qualquer indício de desvio de tais princípios deverá ser imediatamente comunicado ao Comitê Executivo da Mapa Capital para que esta tome as medidas cabíveis.

3. Princípios

As atividades desempenhadas pela Mapa Capital ou em seu nome devem ser pautadas pelos princípios da boa-fé, do respeito e da veracidade, sendo que o presente Manual visa:

- a) Garantir o integral cumprimento das leis, normas e regulamentos aplicáveis à Mapa Capital e seus Membros;
- b) Preservar o patrimônio material e imaterial da Mapa Capital e de seus Membros;
- c) Garantir a confidencialidade das informações as quais Mapa Capital, parceiros e seus Membros tenham acesso, não se utilizando delas indevidamente em benefício próprio ou de terceiros;
- d) Manter relações de trabalho e negócios pautadas pelo respeito e cortesia; e
- e) Assegurar a imparcialidade de todos aqueles que atuam em nome da Mapa Capital.

Atitudes que estejam em desacordo com estes princípios são passíveis de punição. É dever de todos informar o desrespeito a procedimentos e práticas definidos neste Manual, a fim de zelar pelo fiel cumprimento das diretrizes aqui estabelecidas.

Cabe a todos o dever de notificar ao Comitê Executivo potenciais condutas indevidas sob o ponto de vista legal, regulatório ou ético, ou mesmo qualquer suspeita de atitudes em desacordo com o presente Manual, para a sua devida apuração.

4. Padrões de Ética e Conduta

4.1 Relacionamento com Clientes e Investidores

A Mapa Capital deve pautar seu relacionamento com seus clientes e investidores de forma a prezar pela transparência e comprometimento. Quaisquer informações prestadas deverão ser objetivas, precisas, claras e transparentes.

4.2 Relacionamento com Agentes Públicos da Administração Pública Direta

As relações mantidas pela Mapa Capital junto a entidades e autoridades públicas devem ser regidas pelo respeito às leis e regulamentos, não sendo permitido o oferecimento e/ou pagamento de propina, comissões ou benefícios, direta ou indiretamente, à autoridades governamentais ou terceiros com o objetivo de influenciar decisões ou obter qualquer tipo de vantagem.

De forma a salvaguardar a transparência, ao menos dois membros da Equipe Mapa Capital (sócios, diretores associados e/ou funcionários) deverão estar presentes em reuniões e encontros com agentes públicos, quer aconteçam interna ou externamente. Toda e qualquer comunicação entre um membro da Mapa Capital e um membro da Administração Pública deverá ser realizada por meios oficiais e em estrita observância às leis. Deverão ser oficialmente agendados por e-mail ou outra ferramenta formal quaisquer encontros e/ou reuniões realizados com agentes da Administração Pública.

Não são permitidas contribuições para candidatos a, ou ocupantes de cargos políticos bem como entidades do governo ou a ele ligadas, no Brasil ou no exterior, realizadas em nome da Mapa Capital e suas subsidiárias integrais. As contribuições pessoais realizadas pelos membros da Mapa Capital devem seguir a legislação vigente.

4.2.1 Relacionamento com Empresas de Economia Mista e Bancos Públicos

As relações mantidas pela Mapa Capital junto a empresas de economia mista e bancos públicos devem ser regidas pelo respeito às leis e regulamentos, não sendo permitido o oferecimento e/ou pagamento de propina, comissões ou benefícios, direta ou indiretamente, a funcionários e/ou terceiros com o objetivo de influenciar decisões ou obter qualquer tipo de vantagem.

As reuniões realizadas entre Membros da Mapa Capital e funcionários de empresas de economia mista e bancos públicos deverão ser oficialmente agendadas por e-mail ou outra ferramenta formal, a fim de que se mantenha o registro de local, data e hora em que ocorreu tal encontro.

4.3 Relacionamento com Colegas de Trabalho

As relações de trabalho devem prezar pela cortesia e respeito, independentemente do cargo ou posição ocupada. É inadmissível qualquer atitude de discriminação, intimidação e constrangimento em função de raça, cor, sexo, orientação sexual, deficiência, religião, origem, classe social, idade, estado civil e nível hierárquico.

5. Confidencialidade, Privacidade e Segurança da Informação

O uso indevido de informações confidenciais e o tratamento de dados pessoais em desconformidade com a lei expõe a Mapa Capital a graves riscos legais, financeiros e reputacionais, razão pela qual é de extrema importância a gestão adequada de informações utilizadas no dia a dia da Mapa Capital.

São consideradas confidenciais, as informações prestadas em estrita confiança de que a mesma não será repassada a terceiros e/ou outras partes. Informação privilegiada, por sua vez, é aquela confidencial e/ou não-pública que pode ocasionar alteração ou influência na cotação de valores mobiliários ou na decisão de investimentos.

São considerados dados pessoais qualquer informação que identifique ou torne identificável uma pessoa natural. Exemplos disso são CPF, número de telefone, impressão digital, e-mail, etc.

Faz parte da rotina de trabalho da Mapa Capital obter informações confidenciais, privilegiadas, não-públicas e/ou relevantes. Aos membros da Mapa Capital cabe o dever de preservar a confidencialidade de informações relativas a operações em andamento bem como informações recebidas de entidades e pessoas cuja publicidade ou posição possa exercer influência na cotação de valores mobiliários. Deverão também ser observadas as obrigações previstas em contrato.

Também é dever dos membros da Mapa Capital preservar a privacidade dos dados pessoais que sejam por eles tratados e preservar os direitos dos titulares destes dados pessoais, sejam eles clientes ou não. É considerado tratamento de dados pessoais quaisquer atividades realizadas com esses dados, tais como o registro, recebimento, armazenamento, transferência, compartilhamento ou utilização.

O tratamento de dados pessoais pela Mapa Capital deverá se pautar pelos seguintes princípios:

I. finalidade: utilizar as informações para fins legítimos, específicos, explícitos e previamente informados ao titular dos dados, sem que haja utilização posterior incompatível com essas finalidades;

II. adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular;

III. segurança: adoção de medidas administrativas aptas a proteger as informações de divulgações não autorizadas e de situações acidentais ou ilícitas de perda, comunicação ou difusão;

IV. prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

V. não discriminação: impossibilidade de divulgação de dados pessoais para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos; e

VI. responsabilização e prestação de contas: adoção de medidas eficazes visando a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e da eficácia dessas medidas.

Dessa maneira, deve-se prezar pela segurança de dados pessoais e das informações confidenciais aos membros da Mapa Capital, ficando estes impedidos de divulgar, utilizar ou transmitir, fora do propósito original acordado entre as partes, os dados pessoais, informações confidenciais e/ou não públicas obtidas durante o desempenho de suas funções na Mapa Capital.

6. Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Entende-se por lavagem de dinheiro, nos termos da Lei nº 9.613/98, a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Ainda, serão entendidos como lavagem de dinheiro, os seguintes atos praticados para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- a) converter tais bens, direitos ou valores em ativos lícitos;

- b) adquirir, receber, trocar, negociar, dar ou receber em garantia, guardar, ter em depósito, movimentar ou transferir tais bens, direitos e/ou valores provenientes de infração penal; e
- c) outras condutas tipificadas em lei.

A fim de atuar visando a prevenção à lavagem de dinheiro, potenciais clientes serão submetidos a pesquisas de mídia na internet e ferramentas de informações complementares como, por exemplo, Serasa, Escavador e Consulta Sócio e posteriormente ao Comitê Executivo para deliberação de sua aprovação bem como a eventuais procedimentos adicionais a fim de esclarecer/identificar possíveis sinais de alerta para análise de risco de cada cliente e posteriores medidas a serem tomadas.

São recomendações da Mapa Capital a seus clientes:

- a) adoção de controles internos, através de procedimentos expressamente estabelecidos, para confirmar as informações de cadastro de seus investidores e/ou fornecedores e mantê-los atualizados;
- b) identificação de pessoas que são consideradas politicamente expostas, conforme definido na Instrução CVM 301/1999 ("PPEs");
- c) fiscalização com maior rigor das relações de negócios com PPEs;
- d) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que venham a se tornar PPEs; e, por fim,
- e) dedicar especial atenção a criação de regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores, fornecedores e/ou beneficiários que estejam enquadrados no conceito de pessoa politicamente exposta.

Sempre que identificada situação em que tenha ocorrido ou possa vir a ocorrer lavagem de dinheiro, cabe aos membros da Mapa Capital informar imediatamente ao Comitê Executivo para que seja encerrado o relacionamento com tal cliente e seja avaliada a necessidade de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF e outras autoridades competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

7. Conflito de Interesses e Transação com Parte Relacionada

O conflito de interesses se configura quando qualquer membro da Mapa Capital se utiliza de influência ou comete atos visando beneficiar interesses próprios e/ou de terceiros, incluindo outras entidades às quais

estejam ligados, em detrimento da Mapa Capital ou de qualquer pessoa física ou jurídica, relacionada ou não ao membro da Equipe Mapa Capital.

Conflitos de interesse podem ocorrer tanto no contexto dos negócios da Mapa Capital quanto em contexto diverso, como por exemplo nos investimentos pessoais dos membros da Mapa Capital. A configuração de um conflito de interesses fere gravemente a ética e a transparência, e representa um grave risco reputacional tanto para a Mapa Capital quanto para o membro da equipe.

Assim, é vedado que os membros da Mapa Capital se valham de influência ou cargo ocupado em outra empresa para, de maneira indevida, obter benefício em nome próprio, de terceiros ou da própria Mapa Capital. No mesmo sentido, é inaceitável que um membro da Mapa Capital se valha de influência ou de seu cargo na Mapa Capital para beneficiar a si ou a terceiros.

Os membros da Mapa Capital bem como seus cônjuges e familiares ficam impedidos de:

- a) Por conta própria ou de clientes, negociar quando tiverem informações confidenciais, privilegiadas relevante e/ou não públicas; e
- b) Transmitir tais informações ou exercer influência para que outras pessoas, quaisquer que sejam, venham a ter benefício financeiro operando a partir de tais informações.

Serão entendidos por familiares aqueles que se enquadrem nos termos do §1º do artigo 2º da Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017, do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, quais sejam “parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada”.

Ainda, serão consideradas Partes Relacionadas, as entidades, físicas ou jurídicas, com as quais uma companhia tenha possibilidade de contratar em condições que não sejam as de comutatividade e independência que caracterizam as transações com terceiros alheios à companhia, ao seu controle gerencial ou a qualquer outra área que possa vir a exercer influência nos negócios da Mapa Capital e/ou suas subsidiadas.

De maneira geral, a possibilidade de contratar em condições que não as de comutatividade e independência, ocorre entre entidades nas quais uma delas, ou seus acionistas controladores, detém participação a lhes assegurar preponderância nas deliberações sociais da outra. Entretanto, estende-se o conceito também as empresas que mantêm os seguintes relacionamentos econômicos:

- a) entre empresas que, direta ou indiretamente, respondam ao mesmo controle societário;

- b) entre empresas que tenham administradores em comum ou que possam influenciar e/ou se beneficiar de determinadas decisões nas referidas empresas, tomadas em conjunto ou individualmente;
- c) de uma empresa com seus acionistas, cotistas e administradores (quaisquer que sejam as denominações dos cargos), e com membros da família (conforme entendido na Resolução nº 29, de 7 de dezembro de 2017 do Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF), dos indivíduos antes relacionados; e
- d) de uma empresa com suas controladas diretas ou indiretas e coligadas, ou ainda com acionistas, cotistas ou administradores de suas controladoras e coligadas e vice-versa.

As transações realizadas entre partes relacionadas deverão ser formalizadas por meio de contrato, considerando, para tanto, as seguintes diretrizes:

- a) As transações devem acontecer conforme as Condições de Mercado;
As transações devem ser objeto de negociação efetiva, tendo sido observados e cumpridos todos os requisitos e processos internos de contratação das partes; e
- b) Sempre que constituir ato ou fato tido como relevante, ser divulgada de acordo com as normas e leis cabíveis.

Sempre que uma transação com Partes Relacionadas tratar de reestruturação societária, restará assegurado tratamento equitativo para todos os acionistas.

8. Vedação ao Uso e Repasse de Informações Privilegiadas

Ao membro da Mapa Capital, fica vedado qualquer ato que possa ser entendido como prática de *insider trading*. Nos termos do artigo 27-D da Lei 6.385/76, será entendido como *insider trading*, a utilização de “informação relevante de que tenha conhecimento, ainda não divulgada ao mercado, que seja capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de valores mobiliários” e também repassar “informação sigilosa relativa a fato relevante a que tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em emissor de valores mobiliários ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com o emissor”.

9. Brindes e Hospitalidade

A Mapa Capital não incentiva seus membros a oferecerem e/ou aceitarem presentes, jantares, gratuidades ou qualquer tipo de vantagem ou benefício que possa influenciar e/ou interferir em qualquer decisão relacionada aos negócios.

Entretanto, a prática de oferecimento e recebimento de brindes e hospitalidade pode ser habitual e apropriada dentro dos negócios. Nesses casos, o oferecimento e/ou recebimento de brindes e/ou hospitalidade deve se reger pelas seguintes regras:

- a) envolver apenas pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada;
- b) estar diretamente relacionados aos negócios da Mapa Capital;
- c) visar a promoção, demonstração ou explicação dos serviços da Mapa Capital; e
- d) estabelecimento ou consolidação dos relacionamentos comerciais cordiais.

Ainda, tais brindes e/ou hospitalidade devem ser:

- a) Razoáveis quanto ao valor, não sendo produtos luxuosos e os valores não superiores a R\$ 1.000,00 (mil reais) por trimestre por pessoa;
- b) Permissíveis de acordo com todas as leis, regulamentações e regras aplicáveis;
- c) Não frequentes quando combinados com todos os outros tipos de presentes ou hospitalidade fornecidos cumulativamente a uma pessoa física e/ou jurídica particular ou grupo;
- d) Fornecidos de forma a não significar um constrangimento à Mapa Capital se divulgados publicamente;
- e) Fornecidos de forma aberta e transparente sem nenhuma aparência de impropriedade; e
- f) Fornecidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação implícita ou explícita, favor ou ação em troca.

Para situações em que o oferecimento de brindes e/ou hospitalidades seja habitual, se faz necessário a deliberação e aprovação do Comitê Executivo.

É vedado aos membros da Mapa Capital oferecer e/ou aceitar qualquer vantagem econômica de terceiros com quem a Mapa Capital esteja em negociações e que possa vir a influenciar de maneira indevida a tomada de decisões por parte da Mapa Capital.

10. Dúvidas

Na eventualidade de qualquer membro e/ou terceiro se encontrar em situação em que surjam dúvidas sobre o Manual ou algum dos temas aqui abordados, o Comitê Executivo deverá ser consultado a fim de que sejam os membros e/ou terceiros orientados sobre a melhor conduta a ser adotada na situação em questão.

ANEXO I – TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE COMPLIANCE

Por meio deste, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, na qualidade de _____ (cargo) da _____ (empresa), confirmo que:

I – A mim, foi disponibilizada cópia do Manual de Compliance da Mapa Capital (“Manual”);

II – Estou ciente dos direitos e obrigações a que estou sujeito, inclusive no que se refere à responsabilidade sobre informações privilegiadas;

III – Estou ciente e de acordo com o inteiro teor do Manual.

Declaro ter lido e aceito integralmente os termos e regras presentes neste Manual, expressando total concordância e irrestrita adesão aos referidos termos e regras, sobre os quais declaro não ter dúvida.

[Data]

[Assinatura]